

LEI Nº2311/2010

EMENTA: *Altera dispositivos da Lei Municipal nº 2.237, de 02 de fevereiro de 2009, e dá outras providências.*

O Prefeito do Município de São Lourenço da Mata no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores do Município aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Altera parcialmente o quadro demonstrativo de quantitativo e vencimentos constante do art. 2º da Lei Municipal nº 2.237, de 02 de fevereiro de 2009 e retifica a nomenclatura do cargo em comissão de Defensor Público Municipal para Assistente de Procuradoria, conforme quadro abaixo:

| CARGOS | SÍMBOLO | QUANTIDADE | VENCIMENTOS |
|----------------------------|---------|------------|--------------|
| Assessor de Departamento | CC4 | 30 | R\$ 1.500,00 |
| Assessor de Saúde | CC2 | 10 | R\$ 3.000,00 |
| Assistente de Procuradoria | CC4 | 03 | R\$ 1.500,00 |

Art. 2º. Permanece inalterado o quadro demonstrativo de quantitativo e vencimentos constante do art. 2º da Lei Municipal nº 2.237, de 02 de fevereiro de 2009, naquilo que não tenha sido alterado por esta Lei.

Art. 3º. O subitem 13.1.2 do art. 1º da Lei Municipal nº 2.237, de 02 de fevereiro de 2009, passa vigorar com a seguinte redação:

“13.1.2 Divisão de Assistência da Procuradoria Geral do Município”.

Art. 4º. O art. 3º da Lei Municipal nº 2.237, de 02 de fevereiro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º - A Divisão de Proteção e Defesa do Consumidor (PROCON Municipal), subordinada à Procuradoria Geral do Município, será regulamentada através de legislação específica, observados os critérios de conveniência e oportunidade.”



Art. 5º. O art. 6º da Lei Municipal nº 2.237, de 02 de fevereiro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º - O salário mínimo anual fixado pelo Governo Federal será automaticamente observado em âmbito municipal como sendo o piso do seu funcionalismo público, com exceção da classe docente.”

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no orçamento do Poder Executivo Municipal, autorizadas as suplementações que se fizerem necessárias.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

São Lourenço da Mata/PE, 03 de maio de 2010



ETTORE LABANCA
-Prefeito-